



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

### CONTRATO Nº 024/2021

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO”

Referente:- Convite nº 011/2021.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº55 Bairro centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO; CNPJ 00.165.960/0001-01, com sede a Rua João Pessoa, 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Bairro Velha, Cep 89.036-001, da cidade de Blumenau-SC, representada pelo Sr. Roberlei César Fernandes, RG 19.817.393-3, CPF 058.748.998-71, e-mail govbr@govbr.com.br, fone (47) 3036-0000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 011/2021, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do software descrito no Anexo 1, confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os serviços, de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos da assinatura deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Em havendo o atraso no pagamento por parte da Prefeitura, após 90 (dias) conforme artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93, o valor poderá ser atualizado e corrigido pelo Índice Oficial IPCA-E.

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os objetos licitados, correrão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias FR-01-02.02-0412200022.004-3.3.90.40-1331, FR-01-02.05-1030100042.011-3.3.90.40-1334 e FR-01-02.05-1030100042.011-3.3.90.39-396, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na

CIDADE DE  
**Echaporã**  
Princesinha da Serra

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 – Echaporã/SP  
Tel.:(18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada.

Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas. O não cumprimento pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

A CONTRATANTE, após a instalação do Software, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a CONTRATANTE assinado o referido termo sem justificativa, ficará a CONTRATADA, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

Entende-se por instalação do Software, a disponibilização do mesmo no equipamento da CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização. e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

Com a disponibilização do software, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas. O não cumprimento dessa



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o software como instalado.

### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/07/2021 a 01/07/2022, , sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57. Da Lei 8.666/93.

O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma hipótese do artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

OBS 1: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, no próprio processo assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Software objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o Software foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do Software motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o Software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

A prestação dos serviços de atualização de Softwares se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

Para cumprimento da letra b, do item supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.

Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

Adaptações de Software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;

A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do Software, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software. O Software objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software. A



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 11 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal  
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
Roberlei César Fernandes  
RG 19.817.393-3 - CPF 058.748.998-71  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
Lara Marques Quirino  
RG. 33.068.271-9

  
Ronaldo Gazeta  
RG. 29.405.2006-4



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

### ANEXO 1 – Contrato nº 024/2021

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

#### IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Sistema de contabilidade pública, planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA), responsabilidade fiscal, informações ao TCE-SP, relatórios fiscais e gestão de balanço, Sistema de tesouraria, Sistema de administração de receitas, Sistema de gestão de pessoas e folha de pagamento, portal do servidor contracheque web e efetividades e atos legais AUDESP, Sistema de compras e materiais, Sistema de licitações e contratos, AUDESP fase IV e pregão eletrônico, Sistema de procuradoria com peticionamento eletrônico, Sistema de transparência via web, Sistema de patrimônio público, Sistema de Saúde pública web e provedor de nuvem pública para 10 usuários simultâneos.

#### 1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU	Memória RAM	Monousuário ( ) Multiusuário ( X )	Nº Terminais 6	Classe A
Compatível Intel	1 GB ou Maior			
Disco Rígido	Sistema Operacional Windows XP ou Maior	Rede Local ( X ) Ambiente	Qtde. Estações 6	
40 GB ou Maior				

#### 1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço:			Complemento
Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo			
Bairro Centro	Cidade Echaporã	UF SP	CEP 19.830-000



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

### 2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
Sistema de Contabilidade, Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA), Responsabilidade Fiscal, Informações ao TCE-SP, Relatórios Fiscais e Gestão de Balanço.	R\$ 1.250,00	Dia 20 do mês subsequente.
Sistema de Tesouraria	R\$ 220,00	
Sistema de Administração de Receitas	R\$ 550,00	
Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, portal do servidor contracheque web e Efetividades e atos Legais AUDESP	R\$ 1.400,00	
Sistema de Compras e Materiais	R\$ 210,00	
Sistema de Licitações e contratos, audeps fase IV e pregão eletrônico	R\$ 900,00	
Sistema de Procuradoria com peticionamento eletrônico	R\$ 350,00	
Sistema de Transparência via WEB	R\$ 610,00	
Sistema de Patrimônio Público	R\$ 210,00	
Sistema de Saúde Web	R\$ 1.500,00	
Provedor de nuvem pública para 10 usuários simultâneos	R\$ 2.000,00	
Total mensal:	R\$ 9.200,00	

2.6.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes à duplicatas em atraso."

Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA;

As despesas citadas no item 2.3., supra, quando da inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.

As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.

Treinamento Básico a ser realizado para no mínimo 10 usuários por software, com duração de 8 oito horas, a ser realizado na sede do Departamento de Saúde do Município de Echaporã após implantação. O valor previsto a seguir deverá ser pago em parcela única, 10 (dez) dias após o treinamento:

Softwares	Valor
Treinamento e Implantação do Software Sistema de Saúde Pública WEB	R\$ 4.000,00

2.7. Pelos serviços de Atendimento Técnico, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 17:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 105,00



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## CONVITE Nº 011/2021

Fls. \_\_\_\_

2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, nos termos deste subitem, deverá pagar à CONTRATADA, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

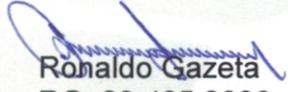
Echaporã, 11 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal  
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
Roberlei César Fernandes  
RG 19.817.393-3 - CPF 058.748.998-71  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
Lara Marques Quirino  
RG. 33.068.271-9

  
Ronaldo Gazeta  
RG. 29.405.2006-4